

FICHA DE EXPECTATIVA DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA

CONCURSO	
Edital:	071/2022 (24/05/2022)
Carreira:	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Unidade Acadêmica:	DEPARTAMENTO DE DIREITO - CERES
Área de Conhecimento:	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITOS ESPECIAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA TODAS AS QUESTÕES DISCURSIVAS
Clareza e propriedade no uso da linguagem
Coerência e coesão textual
Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas objeto da prova
Domínio e precisão no uso de conceitos
Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa

Questão 1: Valor (0,00 a 2,50)

Não é incomum tanto no processo de execução civil quanto no do trabalho ocorrer a penhora de quotas ou ações de sociedades. Discorra sobre a penhora de quotas ou ações de sociedades, simples e empresárias, os critérios legais para sua ocorrência, os direitos dos demais sócios e outros interessados previstos em lei e a possibilidade de celebração de negócio jurídico processual nesses casos tanto no processo civil quanto no processo do trabalho.

Resposta Esperada:

- Abordar a questão da penhorabilidade de quotas e ações, com destaque para a ineficácia de disposição contratual que fixe sua impenhorabilidade, citando a posição do STJ sobre o tema (0,25);
- Tratar do art. 861 do CPC, com destaque para a necessidade de apresentação pela sociedade, em prazo não inferior a 3 (três) meses, do direito de preferência dos demais sócios em sua aquisição, bem como, a liquidação das quotas (0,25);
- Expor a possibilidade da sociedade adquiri-las sem redução do capital social, com exceção da sociedade anônima de capital aberto (0,25);
- Onerosidade excessiva da liquidação da quota/ação e possibilidade de o juiz determinar o leilão judicial (0,25);
- Tratar da posição jurídica do adquirente não sócio das quotas ou ações (0,25);
- Legitimação ativa do adquirente não sócio de promover a ação de apuração de haveres ou até mesmo a dissolução parcial da sociedade (0,25);
- Exemplificar negócios jurídicos processuais cabíveis diante do processo executivo nesses casos, no processo civil e no processo do trabalho (1,0).

Questão 2: Valor (0,00 a 2,50)

A possibilidade de cumulação de defesas, relativas ao próprio processo e ao direito material conflituoso, da ensejo ao chamado princípio da 'concentração da defesa' ou da 'eventualidade' (...). Também incide na contestação (...) o chamado princípio da 'impugnação especificada', conforme lições de Cassio Scarpinella Bueno. Sobre o direito de defesa, quais matérias podem ser alegadas pelo réu depois da contestação? Ademais, o art. 126 do Código de Processo Civil disciplina que a citação do denunciado será requerida na contestação, se o denunciante for réu. Em que consiste e quais as hipóteses de admissibilidade da denunciação da lide no direito processual brasileiro?

Resposta Esperada:

- Mencionar o art. 342, CPC, que se refere às matérias alegáveis pelo réu depois da contestação (0,10)
- Expor que as matérias relativas a direito ou a fato superveniente podem ser alegadas pelo réu depois da contestação e explicar o que vem a ser direito superveniente e fato superveniente. (0,30)
- Expor que as matérias cognoscíveis de ofício e as matérias que podem ser alegadas em qualquer tempo e grau de jurisdição podem ser alegadas pelo réu depois da contestação e explicar o que vem a ser matérias cognoscíveis de ofício e matérias de ordem pública alegáveis em qualquer tempo e grau de jurisdição (0,60)
- Conceituar a denunciação da lide como forma de exercício do direito de regresso na mesma relação jurídica processual (0,50)
- Tratar da hipótese de denunciação da lide ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam (0,50)
- Tratar da hipótese de denunciação da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. (0,50)

Questão 3: Valor (0,00 a 2,50)

O Código de Processo Civil de 2015 tem com um de seus objetivos promover a solução consensual dos conflitos. Neste sentido, consta na exposição de motivos que: "Deu-se ênfase a possibilidade de as partes porem fim ao conflito (...).Entendeu-se que a *satisfação efetiva* das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução e por elas criada e não imposta pelo juiz". Quais as espécies de autocomposição de conflitos? Disserte sobre a possibilidade de autocomposição em ações coletivas cíveis e trabalhistas no Brasil.

Resposta Esperada:

- a) Abordar as espécies de autocomposição de conflito, e explicar cada uma delas: a submissão (antes do processo) ou reconhecimento do pedido (no processo), quando o sujeito se submete à pretensão contrária (0,25); a transação, como concessões recíprocas de interesses (0,25); e a renúncia, como a abdicação do pretensão direito pelo seu titular (0,25).
- b) Tratar da possibilidade de as partes assinarem compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em ações civis públicas. Discorrer a possibilidade de a celebração do compromisso de ajustamento de conduta em juízo por qualquer legitimado ativo com a parte Re, pois o Ministério Público atua como fiscal da lei e o Juiz atua como fiscal do acordo a ser homologado (diferentemente do acordo extrajudicial, que a legitimidade é restrita aos órgãos públicos (art. 6º, § 5º, LACP). (0,25)
- c) Abordar a possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil no curso da ação de improbidade administrativa ou no momento da execução da sentença condenatória a ser celebrado entre o Ministério Público, o demandado e o seu defensor (art. 17-B, §§ 4º e 5º, LIA) (0,25)
- d) Ainda o acordo em ação de improbidade administrativa, observar a necessidade, ao menos, de integral ressarcimento do dano e de reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida para a validade do acordo (art. 17-B, *caput*, LIA). (0,25)
- e) O reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho é direito fundamental dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, XXVI, CF); Nas ações coletivas trabalhistas é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (Art. 8º, VI, CF). O STF tem reconhecido a validade de acordo firmado entre sindicato de trabalhadores e empresa. (0,25)
- f) Na falta de sindicatos, as federações; e na falta de federações, as confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas (art. 611, §§, CLT). (0,25)
- g) Abordar os casos a prevalência do acordo coletivo de trabalho sobre a lei (art. 611-A, CLT) (0,25)
- h) Tratar também dos direitos que não podem receber supressão ou redução em convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho (art. 611-B, CLT) (0,25)

Questão 4: **Valor (0,00 a 2,50)**

Examine as características, diretrizes normativas, aspectos principiológicos e peculiaridades do Contrato Especial de Trabalho Desportivo do atleta profissional nos moldes regulamentados no âmbito da legislação brasileira.

Resposta Esperada:

Direito do trabalho desportivo. Legislação trabalhista. Tutela genérica e tutela específica em relação a determinadas categorias de trabalhadores. Antecedentes históricos. Aplicação principiológica. Aspectos fundamentais inseridos na CRFB 1988. Importância da Consolidação das Leis Trabalhistas. Análise da Lei 9.615/98. PL 1153/2019. (1,0)

Das espécies de contratos. Contratação laboral. Direitos trabalhistas e seguridade social. Particularidades na legislação de tutela específica ou no bojo do contrato. Princípios gerais e específicos. Do contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional. Princípios. Constituição do pacto. Prazo. Prorrogação. Capacidade laboral. Forma. Registro. Carga horária. Finalidade da contratação. Tutela à remuneração. Intervalos. Suspensão e interrupção dos efeitos jurídicos do contrato. Responsabilidades. Transferência. Luvas. Direito de arena. Ruptura contratual. Normas especiais aplicáveis decorrentes da pandemia da Covid-19. Diferenciação de outras fórmulas de contratações laborais. Especificidades na rescisão indireta do contrato. (1,0)

Entidade de prática desportiva formadora. Contrato de formação desportiva. Trabalho autônomo do atleta. Atletas estrangeiros. Contrato de direito de imagem. (0,25)

Contrato de patrocínio. Direitos federativos. "Empréstimo" do atleta. Cláusulas penais. Definição. Classificação. Tutela ao atleta e a extinção do Passe. Relevância. (0,25)

NATAL, 13 de Outubro de 2022 às 17:53.

Assinado digitalmente em
13/10/2022 12:29

Assinada digitalmente em
13/10/2022 12:58

Assinado digitalmente em
13/10/2022 17:47

RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON
1º EXAMINADOR

WELDER QUEIROZ DOS SANTOS
2º EXAMINADOR

